



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 16 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 1118 /2016

EM 01/03/2016

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2016	_____
REJEITADO EM	/	/2016	_____
ARQUIVO EM	/	/2016	_____
			EXPEDIENTE

“DISPÕE sobre a capacitação e a orientação dos servidores Profissionais da Educação do Município para prestação de primeiros socorros.”

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores da Educação do Município do Rio Grande para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2016

EM __/__/__

/2004			<u>ATA</u>
APROVADO EM	/	/2016	_____
REJEITADO EM	/	/2016	_____
ARQUIVO EM	/	/2016	_____

EXPEDIENTE

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2016.



Andréia Westphal

Vereadora do PTB



Luciane Compiani Branco

Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 276/2016

ORIGEM: CCJ, por determinação do Ver. Relator.

PROC. Nº. 1118/2016 – PLV nº16/2016

Passamos a examinar:

Dá própria ementa já se pode perceber que o pretendido é competência privativa do Poder Executivo, eis que, trata-se de “ATO DE GESTÃO”, significando dizer, que legislar a Câmara sobre a matéria fere a “independência e harmonia entre os Poderes” (arts. 2º, da CF; 8º, 10. CE e 2º da LOM).

Também devemos lembrar que o Projeto “**gera atribuições**” **ao Executivo o que é vedado pela Constituição Estadual (art. 60, “d”, I).**

Assim, não vemos possibilidades para a tramitação do Presente Projeto. Vênia devida é o Parecer.

16/03/16

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1218/16
PLV 16/16

03
CB

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Giovan Roubles

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de 03 de 20 16

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de MARÇO de 20 16

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1118/2016

TIPO/Nº: PLV 16/2016

AUTOR: Ver.ª Andrea e Ver.ª Luciane

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador ROVAM CASTRO</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ VEREADOR Flávio Santos PSDB</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 03 de 2016.

Presidente

04
03